



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

1º ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – T A N° 1/2023-FNAS/MDS

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1. UG DESCENTRALIZADORA: Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
CNPJ: 01.002.940/0001-82	Código UG: 330013/00001		
Endereço: SQSW 301, Lote 1, Edifício Montes, Sudoeste			
UF: DF	CEP: 70673-150	Telefone (61) 2030-1824	Município: Brasília
E-mail: cgof.fnas@mds.gov.br			
Unidade técnica responsável: Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - CGOF/FNAS			
2. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA			
Nome: André Quintão Silva			CPF: [REDACTED]
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A - 2º andar			
UF: DF	CEP: 70050-902	Telefone: (61) 2030-3462	Município: Brasília
E-mail: andre.quintao@mds.gov.br			
Nº da CI: [REDACTED]	Data de emissão: [REDACTED]	Órgão expedidor: [REDACTED]	
Cargo: Secretário Nacional de Assistência Social			Matrícula: [REDACTED]
3. UG DESCENTRALIZADA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			
Razão Social: INSS		CNPJ: 29.979.036/0001-40	Código UG: 510002/57202 - NC e 510001/57202 - PF
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 - Bloco O			
UF: DF	CEP: 70070-946	Telefone: (61) 3313-4065	Município: Brasília
E-mail: pres@inss.gov.br			
Unidade técnica responsável por acompanhar e fiscalizar o objeto do TED: Diretoria de Benefícios - DIRBEN			
4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA			
Nome: Alessandro Antonio Stefanutto			CPF: [REDACTED]
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O - 10º andar			
UF: DF	CEP: 70070-946	Telefone: (61) 3313-4065	Município: Brasília
E-mail: alessandro.stefanutto@inss.gov.br			
Nº da CI: [REDACTED]	Data de emissão: [REDACTED]	Órgão expedidor: [REDACTED]	
Cargo: Presidente			Matrícula: [REDACTED]

II - OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO

5. Identificação do objeto  
Termo de Execução Descentralizada de crédito orçamentário e repasse financeiro destinado ao pagamento de benefícios e despesas operacionais referentes ao requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, da Renda Mensal Vitalícia - RMV e do Auxílio Inclusão - AI.

6. Objeto  
O presente Aditivo tem por objetivo alterar o TED nº 1/2023 (SEI nº13407083), para ajustar os itens 6 e 7, referentes ao valor total e à classificação funcional programática. Este Termo mantém o objeto inicialmente pactuado e altera o valor inicialmente previsto, em função de suplementação orçamentária e adequação da distribuição dos recursos das ações, conforme detalhado na Nota Técnica nº 31/2023 (SEI nº14555135). Os valores a serem ajustados correspondem às alterações publicadas na Portaria GM/MPO nº 289, de 10 de outubro de 2023 (SEI nº 14557396).

7. Justificativa (motivação/público-alvo/resultados esperados)

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 203, e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS). O BPC garante um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e à pessoa idosa, a partir de 65 anos, cuja renda mensal familiar per capita seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente. A Renda Mensal Vitalícia - RMV é um benefício instituído no âmbito da Previdência Social pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, destinado a pessoas com 70 anos ou mais e a pessoas em situação de invalidez. Os recursos para o financiamento do RMV são alocados no orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social desde 2004. O Auxílio-Inclusão foi estabelecido no art. 94 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e incorporado à Lei Orgânica de Assistência Social pela Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021.

O Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, atribui ao MDS as competências de coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do BPC. Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal compete, conforme disposições do referido Decreto, a operacionalização do BPC. A LOAS dispõe, no parágrafo único do art. 29, que os recursos para o financiamento dos benefícios poderão ser repassados diretamente ao INSS, órgão responsável pela operacionalização do benefício, e autoriza a descentralização de recursos do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, dispõe sobre a descentralização de créditos entre os órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e determina que o Termo de Execução Descentralizada - TED é o instrumento por meio do qual estas ações serão celebradas, de acordo com o Plano de Trabalho e a classificação funcional programática.

Este Termo está em conformidade com o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e com a Portaria MC nº 660, de 15 de setembro de 2021, a qual estabelece critérios e procedimentos para a formalização de Termo de Execução Descentralizada (TED) no âmbito do então Ministério da Cidadania, atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Por fim, busca-se, com este termo, efetivar o cumprimento da LOAS, de forma a assegurar o pleno direito dos destinatários ao recebimento do BPC.

III - ALTERAÇÕES

Os itens 6. VALOR DO TED e 7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA passam a ter a seguinte redação:

6. VALOR DO TED: R\$ 89.178.675,218

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA DE TRABALHO / PROJETO / ATIVIDADE	VALOR PREVISTO
08.241.5031.00H5.0001	R\$ 39.630.987,875,00
08.242.5031.00N1.0001	R\$ 49.334.709.649,00
08.242.5031.00T2.0001	R\$ 154.919.648,00
08.125.5031.2589.0001	R\$ 8.499.993,31
08.126.5031.2583.0001	R\$ 48.999.999,23
08.126.5031.21DT.0001	R\$ 558.053,00

Ficam ratificados os demais itens estabelecidos inicialmente no TED nº 1/2023 (SEI nº 13407083) e não alterados pelo presente instrumento.

IV - DATA E ASSINATURAS

<p>ANDRÉ QUINTÃO SILVA Secretário Nacional de Assistência Social</p>	<p>ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social</p>
--	--

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, Usuário Externo, em 30/11/2023, às 06:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por André Quintão Silva, Secretário(a) Nacional de Assistência Social, em 01/12/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 14726743 e o código CRC 8E40077A.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

**Assunto: Plano de Trabalho do Primeiro Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 1/2023 - TA nº 1/2023.**

1. Em cumprimento ao art. 8ª do Decreto nº 10.426/2020, e ao art. 6º da Portaria MC nº 660/2021, que determina que o Plano de Trabalho, no qual são evidenciados a descrição do objeto, a justificativa, os cronogramas físico e financeiro, o plano de aplicação das despesas, bem como as informações da unidade descentralizadora e descentralizada e dos seus representantes legais, constitui peça processual integrante do Termo de Execução Descentralizada, apresenta-se o seguinte Plano referente ao Primeiro Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 1/2023 (SEI nº 13407083) – TA nº 1/2023 (SEI nº 14726743):

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**1. Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/MDS.

Número do CNPJ: 01.002.940/0001-82

Nome da autoridade competente: André Quintão Silva.

Número do CPF: ██████████

Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco A – 2º andar – Brasília/DF – CEP: 70.054-906.

Telefone: (61) 2030-3462

E-mail: andre.quintao@mds.gov.br

Nº da CI: ████████ Data de emissão: ██████████ Órgão expedidor: ██████████

Cargo: Secretário Nacional de Assistência Social.

Matrícula: ██████████

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Coordenação Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

E-mail: cgof.fnas@mds.gov.br

**2. UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 330013/00001 – Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS.

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**1. Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Razão Social: INSS

CNPJ: 29.979.036/0001-40

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 – Bloco O – Brasília/DF – CEP: 70.070-946.

Telefone: (61) 3313-4065

E-mail: pres@inss.gov.br

Nome da autoridade competente: Alessandro Antonio Stefanutto.

Número do CPF: ██████████

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 – Bloco O – 10º andar – Brasília/DF – CEP: 70.070-946.

CI: ██████████ Data de emissão: ██████████ Órgão expedidor: ██████████ Cargo: Presidente  
Matrícula: ██████████

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Benefícios (DIRBEN).

## 2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 510002/57202 – NC e 510001/57202 – PF.

## 3. OBJETO:

Primeiro Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 1/2023 – TA nº 1/2023 para descentralização de créditos orçamentários e repasse financeiro destinados ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia - RMV.

## 4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Descentralizar créditos orçamentários e repassar recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, visando o cumprimento das competências relativas à operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, da Renda Mensal Vitalícia - RMV e do Auxílio Inclusão, para pagamento de benefícios e despesas operacionais referentes ao requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC em 2023, considerando as metas físicas e o plano de aplicação de recursos dispostos neste Termo.

## 5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 203, e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). O BPC garante um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e à pessoa idosa, a partir de 65 anos, cuja renda mensal familiar *per capita* seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente. A Renda Mensal Vitalícia - RMV é um benefício instituído no âmbito da Previdência Social pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, destinado a pessoas com 70 anos ou mais e a pessoas em situação de invalidez. Os recursos para o financiamento da RMV são alocados no orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) desde 2004.

O Auxílio-Inclusão foi estabelecido no art. 94 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e incorporado à Lei Orgânica de Assistência Social pela Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021. Por se tratar de um benefício associado ao BPC, que atende um público derivado do mesmo e com forma de operação afim, a operacionalização do Auxílio-Inclusão será realizada no mesmo âmbito da operacionalização do BPC.

O Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, atribui ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS as competências de coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do BPC. Ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia federal, compete, conforme disposições do referido Decreto, a operacionalização do BPC. A LOAS dispõe, no parágrafo único do art. 29, que os recursos para o financiamento dos benefícios poderão ser repassados diretamente ao INSS, órgão responsável pela operacionalização do benefício, e autoriza a descentralização de recursos do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, dispõe sobre a descentralização de créditos entre os órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e determina que o Termo de Execução Descentralizada - TED é o instrumento por meio do qual estas ações serão celebradas, de acordo com o Plano de Trabalho e a classificação funcional programática.

Este Termo está em conformidade com o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e com a Portaria MC nº 660, de 15 de setembro de 2021, a qual estabelece critérios e procedimentos para a formalização de Termo de Execução Descentralizada (TED) no âmbito do então Ministério da Cidadania, atualmente Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Por fim, busca-se, com este termo, efetivar o cumprimento da LOAS, de forma a assegurar o pleno direito dos destinatários ao recebimento do BPC.

O presente Aditivo tem por objetivo alterar o TED nº 1/2023 (SEI nº13407083), para ajustar os itens 6 e 7, referentes ao valor total e à classificação funcional programática. Este Termo mantém o objeto inicialmente pactuado e altera o valor inicialmente previsto, em função de suplementação orçamentária e adequação da distribuição dos recursos das ações, condicional à aprovação conforme detalhado na Nota Técnica nº 26/2023 (SEI nº 14384133).

## 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( ) Sim

(X) Não

## 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

( ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

## 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

( ) Sim

(X) Não

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade*	Valor Unitário (em R\$ 1,00)	Valor Total (em R\$ 1,00)	Início	Fim
META 1	00H5 - Pagamento de BPC e RMV a pessoas idosas	Benefício pago	31.243.308	1.302,00 de janeiro a abril e 1.320,00 de maio a dezembro	39.630.987.875	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023
META 2	00IN - Pagamento de BPC e RMV a pessoas com deficiência	Benefício pago	37.252.392	1.302,00 de janeiro a abril e 1.320,00 de maio a dezembro	49.334.709.649	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023
META 3	00TZ - Auxílio-inclusão às pessoas com deficiência	Benefício pago	236.158	656,00 de janeiro a abril e 660,00 de maio a dezembro	154.919.648	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023
META 4	2589 - Avaliação e operacionalização do BPC e	Benefício	190.199	(envio de cartas, indenizações, restituições, pagamento de diárias e passagens, deslocamento	8.499.993,31	Janeiro de	Dezembro de 2023

	manutenção da RMV	avaliado		deslocamento de requerentes e beneficiários do BPC e despesas de exercícios anteriores)		2023	de 2023
<b>META 5</b>	<b>2583 -</b> Processamento de dados do BPC e da RMV	Benefício processado	53.846.153	0,91	48.999.999,23	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023
<b>META 6</b>	<b>21DT -</b> Operacionalização do Auxílio-inclusão às pessoas com deficiência	Benefício processado	558.053	(avaliação e processamento de benefícios)	558.053	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023
<b>TOTAL</b> (em R\$ 1,00)					<b>89.178.675.218</b>		

\*A quantidade prevista nas metas 1 a 3 refere-se à previsão do número de benefícios ao total de benefícios pagos ao longo do ano de 2023, somando todos os meses. As metas 4 e 5 são estimadas pelo total acumulado do ano.

Composição dos valores ajustados:

Meta 1: 38.370.623.550 (dotação inicial) + 1.260.364.325 (Portaria GM/MPO nº 289/2023).

Meta 2: 46.931.945.700 (dotação inicial) + 2.403.663.949 (Portaria GM/MPO nº 289/2023).

#### 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR*
Mensal: de janeiro a dezembro de 2023	R\$ 39.630.987.875,00
Mensal: de janeiro a dezembro de 2023	R\$ 49.334.709.649,00
Mensal: de janeiro a dezembro de 2023	R\$ 154.919.648,00
Mensal: de janeiro a dezembro de 2023	R\$ 8.499.993,31
Mensal: de janeiro a dezembro de 2023	R\$ 48.999.999,23
Mensal: de janeiro a dezembro de 2023	R\$ 558.053,00

\* Valores consolidados para o período de 12 meses, com desembolso mensal de acordo com a execução.

#### 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

PROGRAMA DE TRABALHO / PROJETO / ATIVIDADE	CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
08.241.5031.00H5.0001	339000	Não	R\$ 39.630.987.875,00
08.242.5031.00IN.0001	339000	Não	R\$ 49.334.709.649,00
08.242.5031.00TZ.0001	339000	Não	R\$ 154.919.648,00
08.125.5031.2589.0001	339000	Não	R\$ 8.499.993,31

08.126.5031.2583.0001	339000	Não	R\$ 48.999.999,23
08.126.5031.21DT.0001	339000	Não	R\$ 558.053,00
<b>12. PROPOSIÇÃO</b>			
<b>ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO</b> Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social			
<b>13. APROVAÇÃO</b>			
<b>ANDRÉ QUINTÃO SILVA</b> Secretário Nacional de Assistência Social			



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**, Usuário Externo, em 30/11/2023, às 06:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva**, Secretário(a) Nacional de Assistência Social, em 30/11/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 14726624 e o código CRC 7A18B15E.